

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

Rua Thomaz Magdaleno, 102 - Fone: (014) 245-1277 - Cep: 17150-000 - Paulistânia - SP  
Estado de São Paulo  
CGC. 01.614.826/0001-03

**LEI COMPLEMENTAR N.º 024/97, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1997.**  
Autoriza o Prefeito Municipal a reembolsar despesas de transporte aos servidores públicos, na execução de trabalhos correlato a convênio celebrado com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo e dá outras providências.

Dr. ALCIDES FRANCISCO CASACA, Prefeito Municipal de Paulistânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei em conformidade com os dispositivos da Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Municipal n.º 016, de 18 de fevereiro de 1.997.

**ARTIGO 1\*** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a reembolsar a todos os servidores municipais, estaduais e autárquicos, que utilizem veículos próprios, as despesas com a locomoção, desde que tais despesas sejam realizadas no âmbito do Convênio do Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

**ARTIGO 2\*** - A quantia a ser reembolsada será de R\$ 0,21 por quilometro rodado, valor este que será alterado quando ocorrer aumento do valor unitário do combustível.

**ARTIGO 3\*** - O setor competente da Prefeitura Municipal, providenciará a requisição da utilização dos veículos dos servidores, descrevendo em relatório o horário de saída e retorno, bem como a quilometragem constante do odômetro, tanto na saída quanto no retorno do veículo.

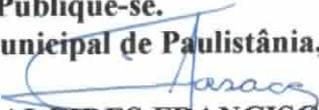
**ARTIGO 4\*** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos recebidos do convênio referido no artigo 1º, supra, e/ou de dotação própria do orçamento, suplementadas de necessário.

Parágrafo Único - Não havendo consignação orçamentaria própria para realização de despesas, fica o Poder Executivo autorizado à abertura de Crédito Especial, nos termos da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1.964 e no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com a finalidade de dar cumprimento à presente Lei.

**ARTIGO 5\*** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Paulistânia, 05 de dezembro de 1997.

  
Dr. ALCIDES FRANCISCO CASACA  
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Paulistânia - S.P.

Esta lei complementar foi registrada sob n.º 024 às fls. 04  
do Livro de Registro de Leis Complementares.

Paulistânia, aos 05 de dezembro de 199 7

MANOEL NASCIMENTO CORRÊA  
Secretário Municipal de Administração